



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. LEO ALCÂNTARA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre ouvidorias do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

DESPACHO:
31/03/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 253, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 12/04/00

PROJETO DE LEI Nº 2.631 DE 2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.631, DE 2000
(DO SR. LEO ALCÂNTARA)



Dispõe sobre ouvidorias do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 253, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde contará, em cada esfera de governo, com ouvidorias vinculadas aos respectivos Conselhos de Saúde.

Parágrafo único. As ouvidorias destinar-se-ão ao recebimento de denúncias, reclamações e reivindicações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Os ouvidores serão indicados pelos Conselhos de Saúde para mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, só sendo permitida uma prorrogação.

Parágrafo único. A autoridade sanitária em cada esfera de governo fornecerá os meios necessários ao pleno funcionamento das ouvidorias.

Art. 3º Recebida a denúncia, reclamação ou reivindicação, o ouvidor, após verificar a esfera de competência do governo, notificará a autoridade competente que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se sobre o encaminhamento dado ao pleito.

§ 1º O não acatamento ao disposto no caput sujeita a autoridade ao enquadramento em crime de responsabilidade.

§ 2º Constatada a existência de irregularidade ou omissão o ouvidor encaminhará o assunto ao Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso.

Art. 4º Em virtude de denúncia fundamentada recebida, o ouvidor poderá solicitar a realização de auditoria, diligência ou



inquérito à autoridade competente, de cujo resultado será dada ampla divulgação.

Art. 5º Nas esferas Federal e Estaduais, e nas Municipais em que for possível, a ouvidoria de que trata esta lei contará com o serviço telefônico próprio para o recebimento de denúncias, reclamações e reivindicações por parte da população.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a X Conferência Nacional de Saúde, delegados democraticamente eleitos em todo País apresentaram e debateram propostas visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

Dentre essas, uma que merece todo nosso apoio e atenção é a de criação de ouvidorias, em cada esfera de governo, vinculadas aos respectivos Conselhos de Saúde, com o intuito de aprofundar o controle social e a democratização do Sistema.

A partir dessa idéia, esboçamos as linhas gerais que devem nortear o funcionamento dessas instâncias, prevendo algumas garantias de que, uma vez criadas, terão efetivo poder para defender o cidadão e seu direito inalienável à saúde.

Proposição nesse sentido foi apresentada pelo deputado Tuga Angerami, tendo sido arquivada em decorrência do término da legislatura passada.

Diante disso, esperamos, pois, contar com o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para a aprovação de tão importante matéria.

Sala das Sessões, em

 22/03/00
Deputado Leo Alcântara

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	22/03/2000 14:20
Nome	[assinatura]
Ponto	3861



Câmara dos Deputados

REQ 79/2003

Autor: Léo Alcântara

**Data da
Apresentação:** 18/02/2003

Ementa: requeiro o desarquivamento de proposições de minha autoria

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 21/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

PL 2631/00 ap. ao 253/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º 79, de de de 2003.
(DO SR. LEO ALCÂNTARA)

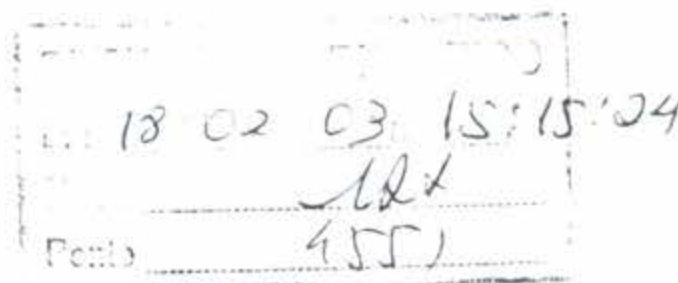
Senhor Presidente:

Solicito, nos termos regimentais, o desarquivamento das proposições de minha autoria.

PL 525/1999
PEC 487/2002
PL 7250/2002
PL 2311/2000
PL 2631/2000
PL 4049/2001
PL 4224/2001
PL 4533/2001
PL 4637/2001
PL 5107/2001
PL 5494/2001

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

Leo Alcântara
Deputado **LEO ALCÂNTARA**



D663B4CD37